



**SUPER REVISÃO
DE VÉSPERA
*EQT 2026.1***

NBC TA (QTG & CVM*)

NBC TA Estrutura conceitual

- ❑ **Não** é uma norma!
- ❑ Elementos: 3 partes (mín.), objeto, critérios (*C.I.R.Co.N.*), evidências, relatório
- ❑ Trabalho de asseguarção razoável vs. limitada ($\neq$ nível de risco e conclusão)
 - Razoável: risco MENOR (aceitav. baixo), ext. dos procedimentos MAIOR
 - Limitada: risco MAIOR (aceitável), ext. procedimentos MENOR
- ❑ Precondições
 - Funções das partes apropriadas são adequadas
 - Objeto é apropriado, critérios são apropriados e estão disponíveis p/ usuários, auditor espera ser capaz de obter evidência, conclusão incluída no relatório, propósito racional

NBC TA 200

- ❑ **Objetivo da auditoria:** **aumentar confiança dos usuários nas DC** → expressão de uma **opinião** sobre se as DC elaboradas em conformidade c/ ERFA
 - DC suj. à auditoria são as da entidade (Admin. + Resp. Governança) // premissa // não exime responsabilidades
- ❑ **Objetivos gerais do auditor:** obter **segurança razoável** de que as **DC estão livres de distorção relevante** (F/E) + **apresentar relatório** s/ as DC e **comunicar-se** como exigido pelas NBC TA
- ❑ Se não for possível obter seg. razoável & opinião c/ ressalva insuficiente → abstenção de opinião OU renunciar ao trabalho
- ❑ Ceticismo / julgamento profissionais
- ❑ Princípios fundamentais de ética profissional: C³.O.I. → *Integridade; Objetividade; Competência e zelo profissional; Confidencialidade; e Comportamento (ou conduta) profissional.*

NBC TA 200

❑ Considerações específicas p/ auditoria no setor público (😓)

- Os mandatos de auditoria para auditoria de entidade do setor público (SP) **podem ser mais detalhados** do que os de outras entidades.
- Como resultado, a **premissa** relativa às **responsabilidades da administração** pode incluir responsabilidades adicionais, tais como a respons. pela execução de transações e eventos em conformidade com a leg., regulam. ou outra autoridade
- As NBCs TA **são relevantes** para trabalhos no SP.
- As responsabilidades do auditor do SP, porém, **podem ser afetadas pelo contrato de auditoria**, ou por obrigações decorrentes de lei, regulamento ou outra autoridade (p. ex. diretrizes ministeriais, exigências de política governamental ou resoluções leg.), que podem ter um alcance mais amplo do que a auditoria de DC em conformidade com as normas de auditoria.
- Essas **responsabilidades adicionais não são discutidas nas NBCs TA**.
- Elas **podem ser discutidas** em outros pronunciamentos normatizadores de órgãos reguladores ou em orientação desenvolvida por esses órgãos ou agências governamentais.

Risco de auditoria

Risco de auditoria (RA): opinião inadequada + DC distorção relevante

$$\text{RA} = \text{RDR} \text{ (antes auditoria)} \times \text{RD} \text{ (proced. não detectem dist. relev.)}$$

$$\text{RDR} \text{ (nível das afirmações)} = \text{RI} \text{ (antes dos controles)} \times \text{RC}$$

RDR → risco de distorção relevante

RD → risco de detecção

RI → risco inerente

RC → risco de controle

NBC TA 220 (Gestão qualidade)

- **Revisão de qualidade do trabalho** – **avaliação objetiva** dos julgamentos significativos feitos pela equipe de trabalho e das conclusões obtidas sobre eles, realizada pelo revisor da qualidade do trabalho e concluída na data, ou antes da data, do relatório do trabalho.
- **Revisor da qualidade do trabalho** – o sócio, outro indivíduo dentro da firma ou indivíduo externo, nomeado pela firma para realizar a revisão de qualidade do trabalho.
- **Equipe de trabalho** – todos os sócios e empregados que realizam o trabalho de auditoria, assim como quaisquer outros indivíduos que executam os procedimentos de auditoria no trabalho, **excluindo especialista externo** do auditor e **auditores internos que prestam assistência direta** no trabalho.
- **Pessoal** – Sócios e empregados da firma.
- **Empregados** – Profissionais, **exceto sócios**, **incluindo** quaisquer **especialistas** empregados pela firma.
- **Firma** – um único profissional, sociedade, empresa, outra entidade de profissionais da contabilidade ou seus equivalentes no setor público.

Documentação (NBC TA 230)

- **Definição:** registro dos procedimentos, evidência relevante, e conclusões (= PT ou WP)
 - ✓ *Não confundir c/ arquivo de auditoria*
- **Objetivo**
- **Forma, conteúdo e extensão:** tempestiva / **suficiente** para que um auditor experiente (s/ envolvimento) entenda procedimentos, evidências obtidas, assuntos significativos e as conclusões alcançadas
- Explicações verbais? Sozinhas não são documentação, mas podem explicar ou esclarecer
- **Montagem do arquivo final**
 - ✓ **Prazo** – geralmente **60 dias a contar da data do relatório**
 - ✓ **Durante** – pode fazer alterações (incluir ou apagar), desde que de natureza administrativa
 - ✓ **Após** – não apaga nem descarta mais (pode incluir ou fazer modificações)

NBC TA 240*

- Distorções podem se originar de Fraude ou Erro (fator distintivo)
- Fraude
- Responsabilidade prevenir/detectar fraudes: **responsáveis pela governança** da entidade e da sua **administração** (🚫 NÃO É DO AUDITOR)
- Informações relevantes
- Risco de não detectar distorção relevante → Fraude: mais alto (Adm. > Empregados)
→ Erro
- Objetivo do auditor: Id./Av. RDR decorr. fraude / obter evidências s/ esses riscos / responder adequadamente

NBC TA 240*

- Adm. está em posição privilegiada p/ perpetrar fraudes → capacid. manipular registros, elaborar DC fraudulentas
- Fatores de risco de fraude: eventos ou condições → **incentivo ou pressão** p/ que a fraude seja perpetrada ou ofereçam **oportunidade** para que ela ocorra
- Triângulo da fraude
 - ✓ Incentivo/pressão (ambiente/operação + resultados irreais + “tá puto”)
 - ✓ Oportunidade percebida (operações + fraqueza controles)
 - ✓ Atitude/racionalização (postura, caráter, valores...)

NBC TA 260*

❑ A efetiva **comunicação recíproca** é importante para auxiliar:

- (a) o **auditor** e os **resp. pela governança** a **entenderem assuntos relacionados** ao contexto da **auditoria** e a **desenvolverem um relacionamento de trabalho construtivo**, mantendo ao mesmo tempo a independência e a objetividade do auditor;
- (b) o **auditor** a **obter** dos resp. pela governança **informações relevantes p/ a auditoria**. *Ex.: governança pode auxiliar o auditor a entender a entidade e seu ambiente, identificar fontes de evidência de auditoria apropriadas e fornecer informações sobre transações ou eventos específicos; e*
- (c) os **responsáveis pela governança** a **cumprirem sua responsabilidade** de exercer supervisão geral do processo de relatórios financeiros, reduzindo, dessa maneira, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis.

NBC TA 265*

- ❑ Deficiências (falta um controle ou é mal desenhado)
- ❑ Significativas → as que merecem atenção dos resp. pela governança
- ❑ Comunicação:
 - Regra (significativas): tempestivamente / por escrito aos responsáveis pela governança (e também à administração)
 - Demais: verbalmente (*não precisa formalizar*) à administração
- ❑ **Indicadores de deficiência significativa** (exemplos)
 - evidência de **aspectos ineficazes** do ambiente de controle (...)
 - **ausência** de processo de avaliação de risco na entidade (...);
 - evidência de processo de avaliação de risco **ineficaz** (...);

NBC TA 300 – Planejamento

- **Estratégia global** (alcance, época, direção) vs. **plano de auditoria** (n.e.e. dos procedim.)
- Planejamento é benéfico de várias formas, inclusive p/ **auxiliar o auditor** a:
 - ✓ Dedicar atenção às áreas importantes
 - ✓ Resolver problemas tempestivamente (...)
- Ao definir a EG, o auditor deve:
 - ✓ Id. características do trabalho → alcance;
 - ✓ Definir os objetivos do relatório do trabalho;
 - ✓ Considerar fatores significativos para orientar os esforços da equipe do trabalho;
 - ✓ Considerar os resultados das atividades preliminares do trabalho de auditoria;
 - ✓ Determinar N.E.E. dos recursos necessários para realizar o trabalho.
- Características → não é etapa isolada (*processo contínuo e iterativo*) / é flexível
- Documentar → EG / plano / alterações ocorridas em ambos

NBC TA 315*

O auditor deve planejar e realizar procedimentos de avaliação de riscos p/ obter evidência de auditoria que forneça uma base adequada para:

- (a) a identificação e a avaliação dos RDR, independentemente de se causados por fraude ou erro, nos níveis das demonstrações contábeis e da afirmação; e
- (b) o planejamento de procedimentos adicionais de auditoria.

O auditor deve planejar/realizar proced. de av. de riscos de forma não tendenciosa



Os **procedimentos de avaliação de riscos** devem incluir:

- ✓ indagações junto à administração e a outros indivíduos da entidade;
- ✓ procedimentos analíticos;
- ✓ observação e inspeção.

NBC TA 320

- ❑ Distorções relevantes → influenciar decisões econômicas dos usuários / Necessidade de informações comuns a usuários como um grupo / Determinar a materialidade é questão de julgamento profissional
- ❑ O conceito de materialidade é aplicado no planejamento* e na execução da auditoria, e na avaliação do efeito de distorções identificadas na auditoria e de distorções não corrigidas, se houver, sobre as DC e na formação da opinião no relatório do auditor.
- ❑ Materialidade p/ o planejamento da auditoria: aplica-se, normalmente, uma **percentagem** a um **determinado elemento selecionado**, que servirá de **ponto referencial de partida** p/ estabelecer a materialidade para as DC, a depender:
 - Elementos das DC; se há itens que atraem a atenção dos usuários, natureza da entidade / fase de vida / setor / amb. econômico; estrutura societária da entidade; volatilidade relativa do referencial
- ❑ Revisão no decorrer da auditoria → normal!
- ❑ Materialidade de desempenho (menor que a materialidade global) / risco de agregação

NBC TA 330*

- ❑ **Procedimentos substantivos:** detectar distorções relevantes n. das afirmações
 - Testes de detalhes / procedimentos analíticos substantivos
 - Obter evidência de auditoria mais persuasiva quanto maior a avaliação de risco (ex.: *ênfase na obtenção de evidências de terceiros*)
- ❑ **Testes de controle:** avaliar a efetividade operacional dos controles
 - Obter evidência de auditoria mais persuasiva quanto maior for a sua confiança na efetividade do controle.
- ❑ Independentemente dos RDR, o auditor **deve planejar e executar procedimentos substantivos** para cada classe de transações, saldo de contas e divulgações **significativas**.
- ❑ Se o auditor determinar que um **risco identificado de distorção relevante** no nível de afirmações **é significativo**, deve **executar procedimentos substantivos** que respondem especificamente a esse risco. Quando a abordagem consiste somente em procedimentos substantivos, deve-se incluir testes de detalhes.

NBC TA 402*

- ❑ Relatório **tipo 1** (rel. s/ **descrição e desenho** dos controles na prestadora)
- ❑ Relatório **tipo 2** (rel. s/ **descrição e desenho e efetividade operacional** dos controles na prestadora)
- ❑ O **auditor** da **usuária** deve **determinar** se foi **obtido entendimento** suficiente da natureza e importância dos serviços prestados e seu efeito sobre o SCI da usuária.
- ❑ Se o **auditor da usuária** **não conseguir obter entendimento suficiente da entidade usuária**, ele deve obter esse entendimento por meio de um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - obter o Relatório Tipo 1 ou Relatório Tipo 2, caso esteja disponível;
 - entrar em contato com a organização prestadora de serviços, por meio da entidade usuária, para obter informações específicas;
 - visitar a organização prestadora de serviços e executar procedimentos que fornecerão as informações necessárias sobre os controles relevantes daquela organização; ou
 - utilizar outro auditor para realizar procedimentos que forneçam as informações necessárias sobre os controles da organização prestadora de serviços.

NBC TA 450

- ❑ O auditor deve acumular distorções identificadas que não sejam claramente triviais.
- ❑ 💡 “Claramente triviais” $\neq$ “não relevantes”. Claramente triviais são aquelas de magnitude ou natureza totalmente diferente do que as relevantes, e serão distorções claramente sem consequências (...).
- ❑ **Quando há** alguma **incerteza** sobre se um ou mais itens são claramente triviais, a **distorção é considerada como não sendo claramente trivial**.
- ❑ Comunicação e correção das distorções
 - Comunicar: **todas** as distorções detectadas ao nível apropriado da administração
 - Requerer que a admin. corrija essas distorções
 - Em caso de recusa → entender as razões & considerar esse entendimento ao avaliar se as DC estão livres de distorção relevante

NBC TA 540 – Estimativas*

- ❑ **Estimativa contábil:** valor monetário para o qual a mensuração está sujeita à incerteza da estimativa (falta inerente de precisão)
- ❑ **Estimativa pontual da administração** – Valor selecionado pela administração para o reconhecimento da estimativa contábil.
- ❑ **Tendenciosidade da administração** – Falta de neutralidade na elaboração das informações (*tendenciosidade não intencional ou intencional*)
- ❑ **Estimativa pontual ou intervalo do auditor** – valor desenvolvido pelo auditor para avaliar a estimativa pontual da administração. Direita / indireta
- ❑ **Resultado (ou desfecho) de estimativa** – valor monetário corrente resultante da resolução da transação de que trata a estimativa.

NBC TA 540 – Estimativas*

- ❑ Auditor deve revisar o resultado das estimativas anteriores p/ id./av. RDR período corrente → isso **NÃO** visa questionar os julgamentos que eram apropriados
- ❑ Diferença entre resultado da estimativa e valor presente nas DC período anterior **NÃO** necessariamente é distorção nas DC anteriores
- ❑ Ao testar como a admin. elaborou as estimativas, os procedimentos adicionais devem buscar evidência quanto à: i) seleção e aplicação do M/P/D; ii) como a adm. elaborou sua estimativa pontual
- ❑ Esses procedimentos adicionais devem abordar:
 - se o(a) M/P/D selecionado(a) é apropriado(a) no contexto da E.R.F.A. e se as alterações no(a) M/P/D utilizado(a) em períodos anteriores são apropriadas;
 - se os julgamentos exercidos na seleção do(a) M/P/D geram indicadores de possível tendenciosidade da administração (...)

NBC TA 550* – Partes relacionadas

- Aquelas assim **definidas pela estrutura de relatório financeiro adequada**;
- Pessoa ou **entidade que tem controle ou influência significativa**, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, **sobre a entidade que reporta**;
- Outra **entidade sobre a qual a entidade que reporta tem controle ou influência significativa**, direta ou indiretamente (...)
- Outra **entidade** que está **sob controle comum** com a entidade que reporta por ter controlador comum (...);
- **Entidades sob controle comum de um estado** (governos nacional, regional ou local), desde que se envolvam em transações significativas ou compartilhem recursos em medida significativa.

NBC TA 550* – Partes relacionadas

Se o auditor **identificar** partes relacionadas que a admin. não tenha anteriormente id. ou divulgado, deve:

- (a) comunicar prontamente as info. relevantes aos outros membros da equipe;
- (b) quando a estrutura aplicável estabelecer exigências para partes relacionadas:
 - (i) solicitar à administração que identifique todas as transações com as partes relacionadas recém-identificadas para avaliação adicional do auditor; e
 - (ii) fazer indagações quanto ao motivo pelo qual os controles da entidade deixaram de possibilitar a identificação ou divulgação (...)

NBC TA 570 - Contin. Oper.*

- ❑ **BCCO:** as DC são elaboradas com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível.
- ❑ **Responsabilidade** por avaliar a capacidade operacional da entidade é da **administração** da entidade (**e não do auditor**; cabe ao auditor revisar a avaliação feita pela administração).
- ❑ **Objetivos** do auditor



Implicações p/ opinião:

- ❑ Uso inapropriado da BCCO → adversa
- ❑ Uso apropriado c/ incerteza relevante → divulgou: não modificada + seção separada
→ não divulgou: c/ ressalva ou adversa

NBC TA 570 - Contin. Oper.*

- ❑ Eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional:
 - **Financeiro:** PL (-) ou CCL (-), empréstimos SEM previsão realista p/ liquidação, fl. caixa oper. (-), prejuízos oper. significativos, atraso/suspensão dividendos, incapacidade de pagar credores no vencimento...
 - **Operacional:** intenção da adm. de liquidar a entidade, perda de pessoal-chave sem reposição, perda de mercado/cliente importante, escassez de suprimentos, surgimento de concorrente competitivo...
 - **Outros:** descumprimento de exig. de capital (solvência ou liquidez), processos legais ou regulatórios pendentes contra a entidade c/ provável indenização que não poderá ser paga, catástrofe não segurada...

NBC TA 580*

- ❑ São declarações escritas pela administração, fornecidas ao auditor, p/ confirmar certos assuntos ou suportar outras evidências. **Não incluem as DC, as afirmações** nelas contidas ou **livros e registros** comprobatórios.
- ❑ As representações formais são evidências de auditoria. Embora forneçam evidência necessária, elas – sozinhas – não fornecem evidência de auditoria **apropriada e suficiente a respeito de nenhum dos assuntos de que tratam.**

NBC TA 580*

- Data: tão **próxima** quanto praticável, mas não posterior à **data do relatório**
- Se a admin. não fornecer uma ou mais das repr. formais, o auditor deve:
 - (a) discutir o assunto com a administração;
 - (b) reavaliar a integridade da administração e av. o efeito s/ confiabilidade (...); e
 - (c) tomar ações apropriadas, inclusive possível efeito s/ opinião.

Representações formais sobre as responsabilidades da administração

- O auditor deve **abster-se de emitir opinião** no relatório se:
 - (a) concluir que há dúvida suficiente a respeito da integridade da administração, de tal modo que as representações formais não sejam confiáveis; ou
 - (b) a administração não fornecer as representações formais exigidas s/ sua responsabilidade.

NBC TA 600*

O **auditor do grupo** deve solicitar que os **auditores dos componentes** comuniquem de maneira tempestiva:

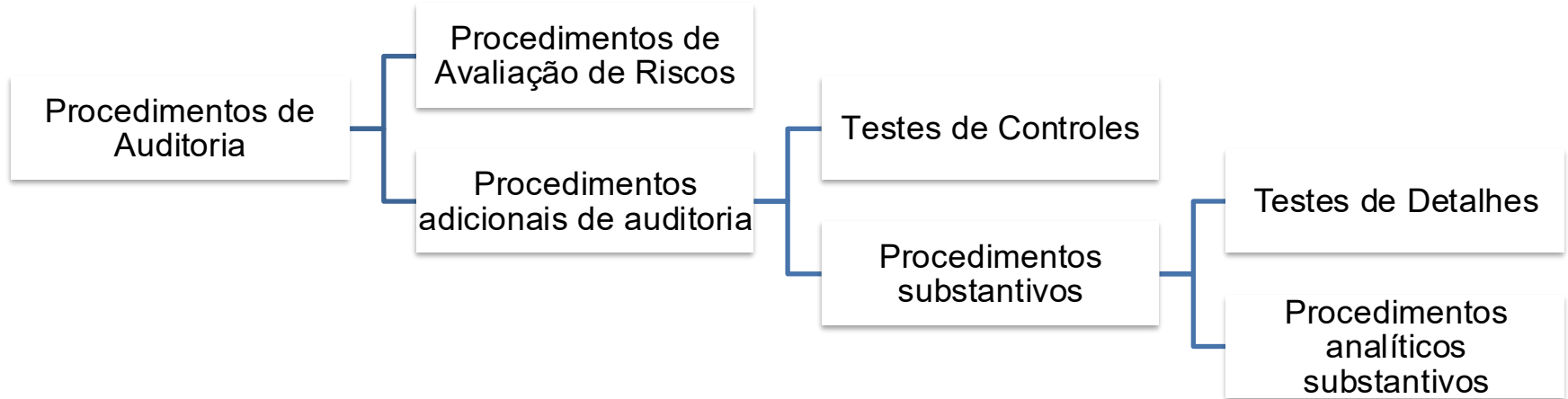
- (a) Assuntos relacionados às **info. financeiras do componente** relevantes p/ a id. e av. dos RDR nas **DC do grupo**, causada por fraude ou erro;
- (b) Relações de **partes rel. não identificadas anteriormente** pela administração do grupo ou pelo auditor do grupo; e
- (c) Quaisquer **eventos ou condições** identificadas que podem levantar **dúvida significativa** sobre a capacidade do **grupo** de **continuar em operação**.

Se as DC do grupo incluem as info. financeiras de uma entidade ou unidade de negócios com uma **data de fechamento** do relatório financeiro **diferente daquela do grupo**, o **auditor do grupo** deve **assumir a responsabilidade por avaliar se ajustes apropriados foram feitos** nessas informações financeiras de acordo com a ERFA.

NBC TA 500 – Evidência de auditoria

- Suficiência → medida de QUANTIDADE*
- Adequação (relevância e confiabilidade) → medida de QUALIDADE
 - *quantidade depende da av. do risco de distorção e da qualidade*
- Generalizações acerca da confiabilidade
 - Fonte externa > interna
 - Diretamente pelo auditor > indiretamente
 - Internas → controles s/ as afirmações são efetivos
 - Escrito > verbal
 - Documentos originais > cópias ou digitalizações
- Especialista da administração vs. Fonte de informação externa
 - De graça ou pgmto. taxa → fonte externa

Procedimentos (categorias)



Procedimentos (tipos específicos)

Procedimentos	Inspeção	- Exame de registros ou documentos - Exame físico de ativo
	Observação	Exame de processo ou procedimento executado por outros
	Confirmação Externa	Resposta escrita de 3º ao auditor, em forma escrita, eletr. ou outra mídia / Saldo contábeis e mais...(+/ -)
	Recálculo	Verificação da exatidão matemática de documentos ou registros (M/E)
	Reexecução	Execução independente pelo auditor de procedimentos realizados pelo controle interno da entidade
	Procedimentos analíticos	Av.informações por meio do estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros Investigação de flutuações e relações inconsistentes com outras
	Indagação	Busca de informações junto a pessoas com conhecimento financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade

NBC TA 505

- ❑ Solicitação de confirmação: **positiva / negativa**
- ❑ Controle sobre as solicitações
 - Determinar informações / seleção da parte / definir solicitações / enviar
- ❑ Administração se recusa a permitir o envio
 - Indagar **razões da recusa**
 - Avaliar **implicações na av. do RDR**
 - Executar **procedimentos alternativos**

NBC TA 520

- ❑ Os procedimentos analíticos podem ser aplicados para demonstrações contábeis consolidadas, componentes e elementos individuais de informação.
- ❑ Aplicáveis a grandes volumes de informação & previsíveis
- ❑ Se os procedimentos analíticos executados **identificam flutuações ou relações** que são **inconsistentes** com outras informações relevantes ou que **diferem dos valores esperados** de maneira **significativa**, o auditor deve examinar essas diferenças por meio de:
 - **indagação à administração** e obtenção de evidência de auditoria apropriada e relevante para as respostas da administração; e
 - aplicação de **outros procedimentos de auditoria** conforme necessário nas circunstâncias

NBC TA 501

- ❑ Se o **estoque é relevante** p/ as DC → evidência quanto à **existência** e **condição** por meio de...
 - Acompanhamento da contagem física (se praticável)
 - Exec. procedimentos nos registros finais
- ❑ Se auditor não puder estar presente (*imprevistos*) → efetuar ou observar contagens em data alternativa + procedimentos s/ transações entre as 2 datas
- ❑ Se o acompanhamento é impraticável → **procedimentos alternativos**. Se isso **não for possível**, o auditor deve modificar a opinião no seu relatório.

NBC TA 501

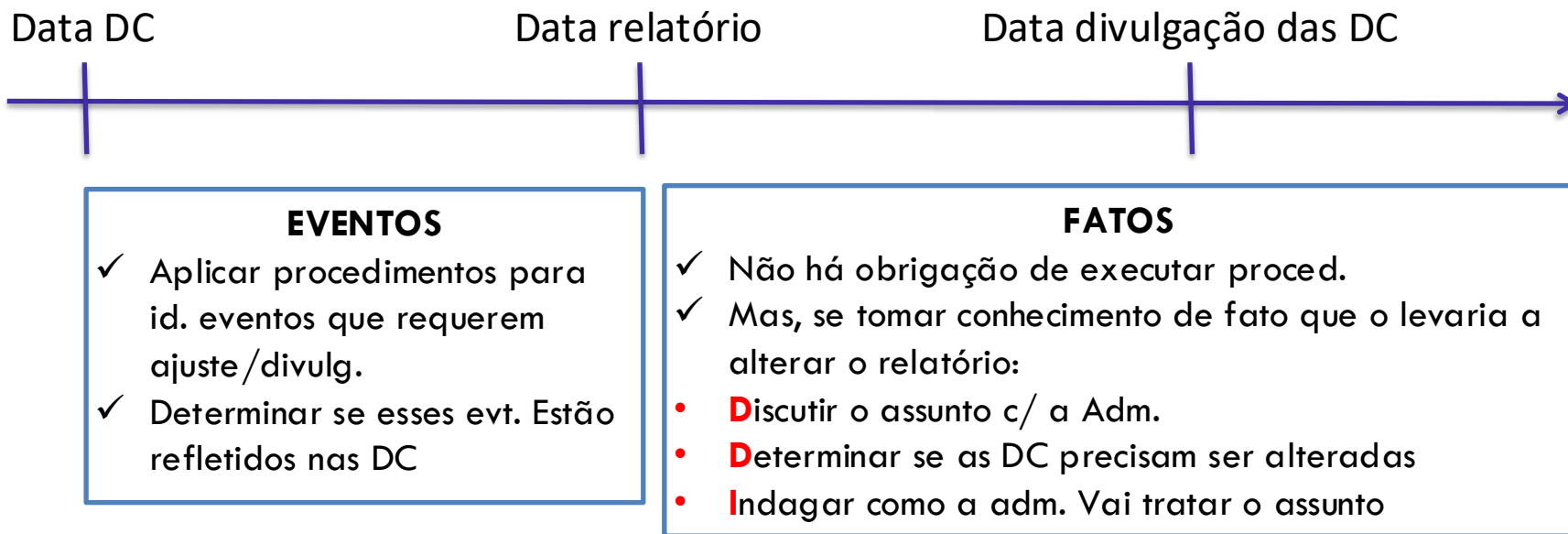
- ❑ Auditor deve aplicar **procedimentos de modo a identificar litígios e reclamações envolvendo a entidade**, que **possam gerar um RDR**, incluindo:
 - indagação à administração, incluindo consultores jurídicos internos;
 - revisão das atas de reuniões dos resp. governança e correspondência entre a entidade e os seus consultores jurídicos externos; e
 - revisão das contas de despesas legais.
- ❑ Se auditor identifica um RDR com relação a litígios ou reclamações identificados, ou quando os procedimentos indicam que outros litígios ou reclamações poderiam existir, o auditor **deve**, além outros, **comunicar-se diretamente com os consultores jurídicos externos** da entidade por meio de circularização (carta de indagação aos advogados), elaborada pela administração e enviada pelo auditor, solicitando aos consultores jurídicos externos da entidade que se comuniquem diretamente com o auditor. Se a lei, o regulamento, ou o respectivo órgão jurídico proibir, o auditor deve executar procedimentos alternativos de auditoria.

NBC TA 530 - Amostragem

- Amostragem: menos 100% / mesma chance seleção / base p/ concluir s/ a população
- Risco de amostragem: conclusão com base em amostra diferente da população
 - ✓ Quanto **menor** o risco de amostragem aceito, **maior** tamanho da amostra
 - ✓ Deve-se determinar o tam. da amostra p/ reduzir o risco de amostragem n. mínimo
- Estratificação: conceito
 - Abordagens: estatística (sel. aleatória / uso da T. das Prob.)** e não estatística → julgamento
 - Métodos de seleção (sistemática é a queridinha)
 - Fatores que alteram o tam da amostra: Direto (“esperado” + av. risco + segurança desejada); Inverso (demais); Negligenciável (qtd. un. amostragem ∴ pop. grandes)

NBC TA 560

- EVENTOS ocorridos entre a data das DC e data do relatório e FATOS que chegaram ao conhecimento após a data relatório



NBC TA 610

❑ Formas

- Uso da função da auditoria interna
- Assistência direta: utilização de auditores internos para executar procedimentos de auditoria, sob a direção, supervisão e revisão do auditor independente.

❑ Responsabilidade pela opinião → não é compartilhada!

❑ O auditor independente deve determinar se o trabalho da auditoria interna pode ser utilizado para os fins da auditoria, considerando o seguinte:

(a) a extensão na qual a **posição hierárquica** da auditoria interna na organização e suas políticas e procedimentos **propiciam objetividade** dos auditores internos;

(b) o **nível de competência** da função de auditoria interna; e

(c) se a função de auditoria interna aplica uma **abordagem sistemática e disciplinada**, incluindo controle de qualidade

NBC TA 620

- ❑ Especialista do auditor interno / externo
- ❑ Responsabilidade pela opinião → não é compartilhada!
- ❑ O auditor deve avaliar se o especialista por ele contratado possui Competência, Habilidades e Objetividade necessárias para fins da auditoria **(C.H.O.)**
- ❑ Referência no relatório
 - Opinião não modificada: auditor não faz referência ao trabalho do especialista
 - Ressalva ou outra modificação: pode fazer referência, indicando que isso não reduz sua responsabilidade por essa opinião

NBC TA 700

Opinião (primeira)	Base p/ opinião (logo após a opinião)
Identificar a entidade cujas DC foram auditadas	Declarar que a auditoria foi conduzida cm conformidade c/ as normas
Afirmar que as DC foram auditadas	Declarar que o auditor é independente da entidade
Identificar o título de cada demonstração	Declarar se o auditor acredita que a evidência obtida é suficiente e apropriada
Fazer referência às notas explicativas c; resumo das principais pol. contáb.	Referenciar a seção que descreve as responsabilidades do auditor
Especificar a data/período de cada demonstração	

Relatório / Parecer

- » **Opinião Não Modificada:** auditor **conclui** que as **DC** são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, **de acordo com a ERFA**.

- » **Opinião Modificada** é emitida quando o auditor:
 - (a) **concluir**, com base em evidência de auditoria obtida, que as **DC** tomadas em conjunto **apresentam distorções relevantes**; ou
 - (b) **não conseguir obter evidência** de auditoria apropriada e suficiente **para concluir** que as **DC** tomadas em conjunto **não apresentam distorções** relevantes.

NBC TA 705

- » Tipos de opinião modificada: “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” e “Abstenção de opinião”.

Natureza do assunto que gerou a modificação	Julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis	
	Relevante, mas não generalizado	Relevante e generalizado
Demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes		
Impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente		

NBC TA 706

- » **Parágrafo de ênfase** é o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um **assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações** contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.
- » **Parágrafo de outros assuntos** é o parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a um **assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações** contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório (**INCLUI A DVA**)

Parágrafo de ênfase

- ❑ Reduz a eficácia da comunicação pelo auditor, quando usado de forma generalizada.
- ❑ **Não substitui** uma opinião modificada
- ❑ **Não substitui** as divulgações nas DC exigidas da administração, de acordo com a ERFA necessárias para alcançar uma apresentação adequada.
- ❑ **Não substitui** a apresentação de relatório, de acordo com a NBC TA 570, quando existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional.
- ❑ **Não afeta a opinião** do auditor no relatório, de acordo com a NBC TA 706

NBC TA 510

- ❑ Objetivo → obter evidência sobre se:
 - Saldos iniciais contêm distorções que afetam DC per. corrente
 - Pol. contábeis refletidas nos saldos iniciais são uniformes no per. corrente ou se as mudanças foram divulgadas
- ❑ Trabalho de auditoria inicial:
 - DC período anterior não foram auditadas, **ou**
 - Auditadas por auditor antecessor
- ❑ Se a opinião do **auditor antecessor**, com relação às DC período anterior, incluiu modificação que continua relevante e significativa para as DC do período corrente, o **relatório do auditor atual** sobre as DC do período corrente **deve, também, incluir modificação.**

NBC TA 710

- ❑ **Informações comparativas:** valores e as divulgações incluídas nas DC referentes a um ou mais períodos anteriores de acordo com a ERFA.
- ❑ **Valores correspondentes:** informações comparativas onde os valores e divulgações do período anterior são parte integrante das DC do período corrente
- ❑ Quando são apresentados valores correspondentes, a opinião do auditor não deve mencionar os valores correspondentes (*regra c/ várias exceções*)
- ❑ Se o relatório do auditor anterior uma opinião modificada (3 tipos) e o assunto que gerou a modificação não está resolvido, o auditor deve **incluir modificação na sua opinião** sobre as **DC** do **período corrente**
- ❑ Se o auditor obtém **evidência de que existe distorção relevante nas DC do período anterior** s/ as quais foi emitida uma opinião sem modificação e os valores correspondentes **não foram adequadamente ajustados** ou **não há divulgações apropriadas**, deve expressar uma **opinião com ressalva ou adversa** no seu relatório sobre as DC do **período corrente** (*op. s/ o efeito da comparação*)

NBC TA 720

- ❑ **Outras informações** – Informações financeiras e não financeiras (que não as DC e o relatório do auditor) incluídas no relatório anual da entidade.
- ❑ **A opinião do auditor sobre as DC não cobre as outras informações.**
- ❑ Existe distorção das outras informações quando apresentadas de maneira incorreta ou são enganosas
- ❑ Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações, deve **requerer à administração a sua correção**. Se a administração:
 - concordar em fazer a correção, o auditor deve verificar se a correção foi feita; ou
 - recusar em fazer a correção, o auditor deve comunicar o assunto aos responsáveis pela governança e solicitar a sua correção.
- ❑ O auditor deve incluir no seu relatório uma seção separada com o título “Outras informações”, ou outro título apropriado, quando, na data do seu relatório:
 - na auditoria das demonstrações contábeis de entidade listada, o auditor obteve ou espera obter as outras informações; ou
 - na auditoria de demonstrações contábeis de uma entidade não listada, o auditor obteve alguma ou todas as outras informações.
- ❑ **Essa seção deve incluir:** declaração que a administração é responsável por essas outras informações; declaração que a opinião do auditor não abrange as outras informações e, conseqüentemente, que o auditor não expressa (ou não irá expressar) uma opinião

NBC TA 800

- ❑ **Demonstrações contábeis para propósitos especiais:** DC elaboradas de acordo com a estrutura conceitual para propósitos especiais
- ❑ **Estrutura conceitual para propósitos especiais:** aquela elaborada para satisfazer às necessidades de informações contábeis de usuários específicos. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.
- ❑ O **objetivo** do auditor, ao aplicar as normas no exame de demonstrações elaboradas de acordo com a ERF p/ propósitos especiais, é tratar apropriadamente as considerações especiais que são relevantes para:
 - ✓ a aceitação do trabalho;
 - ✓ o planejamento e a execução do referido trabalho; e
 - ✓ a formação da opinião e a emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

NBC TA 805

- ❑ Objetivo (= 800)
- ❑ O cumprimento de normas relevantes, no caso de auditoria de QI ou de elementos específicos, é necessário independentemente de o auditor também ter sido contratado para auditar o conjunto completo de DC.
- ❑ Se o auditor não tiver sido também contratado para auditar o conjunto completo de DC, deve **determinar se a auditoria de quadros isolados ou de elementos específicos é praticável**.
- ❑ Ao planejar e executar a auditoria de quadros isolados das DC ou de elementos específicos, o **auditor deve adaptar todas as normas de auditoria relevantes**, conforme necessário nas circunstâncias do trabalho.
- ❑ A **materialidade determinada p/ um QI das DC ou um elemento específico pode ser inferior** que a **materialidade determinada p/ o conjunto completo** de demonstrações.
- ❑ Se o auditor assume um trabalho para emitir o seu relatório sobre QI/elementos específicos das DC **juntamente** com o trabalho para emitir relatório de auditoria sobre o conjunto completo de DC da entidade, o auditor **deve expressar uma opinião separada para cada trabalho**.

NBC TA 805

Opinião adversa ou **abstenção** s/ o conjunto completo → **não permite** que o auditor inclua no **mesmo relatório** uma **opinião sem modificações** sobre QI/elementos. Isso porque uma opinião sem modificações contradiz a opinião adversa ou a abstenção de opinião sobre o conjunto completo das DC.

Se o auditor expressar **opinião adversa** ou **abstenção** s/ o conjunto completo de DC, mas no contexto da **auditoria separada de elemento específico** quiser expressar uma **opinião sem modificações** s/ esse elemento, deve fazê-lo somente se:

- (a) não estiver proibido por lei ou regulamento de fazê-lo;
- (b) essa **opinião é expressa em** **outro relatório** que não é publicado em conjunto; e
- (c) o elemento **não constitui parte importante** do conjunto completo das DC

NBC TA 810 – Definições

Trabalhos para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas.

- (a) **Critérios** aplicados são os critérios aplicados pela administração na elaboração das demonstrações contábeis condensadas.
- (b) **DC auditadas** são aquelas demonstrações (completas) que foram auditadas de acordo com as normas de auditoria e das quais são derivadas as DC condensadas.
- (c) **DC condensadas** são info. contábeis históricas derivadas de DC completas, porém **menos detalhadas** do que essas últimas. Todavia, **continuam a fornecer uma representação estruturada consistente** com aquela **fornecida** pelas **DC completas** da entidade, contendo os recursos econômicos ou obrigações em determinado momento ou as modificações ocorridas. Diferentes jurisdições podem utilizar terminologia diferente p/ descrever essas info. contábeis históricas.

NBC TA 810

Quando o **relatório sobre as DC auditadas (completas)** contém **opinião adversa ou abstenção de opinião**, o **relatório sobre as DC condensadas** deve:

- (a) afirmar o óbvio (que o relatório s/ as DC auditadas contém opinião adversa ou abstenção;
- (b) descrever a base para a opinião adversa ou para a abstenção de opinião; e
- (c) afirmar que, em decorrência da opinião adversa ou abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas, é **inapropriado** expressar uma **opinião s/ as DC condensadas**

Se as **DC condensadas não são consistentes**, em todos os aspectos relevantes, **com as DC auditadas (completas)** ou não são um resumo adequado dessas demonstrações, E a administração não concorda em fazer as modificações necessárias, o **auditor deve expressar uma** **opinião adversa** sobre as DC **condensadas**

NBC PA

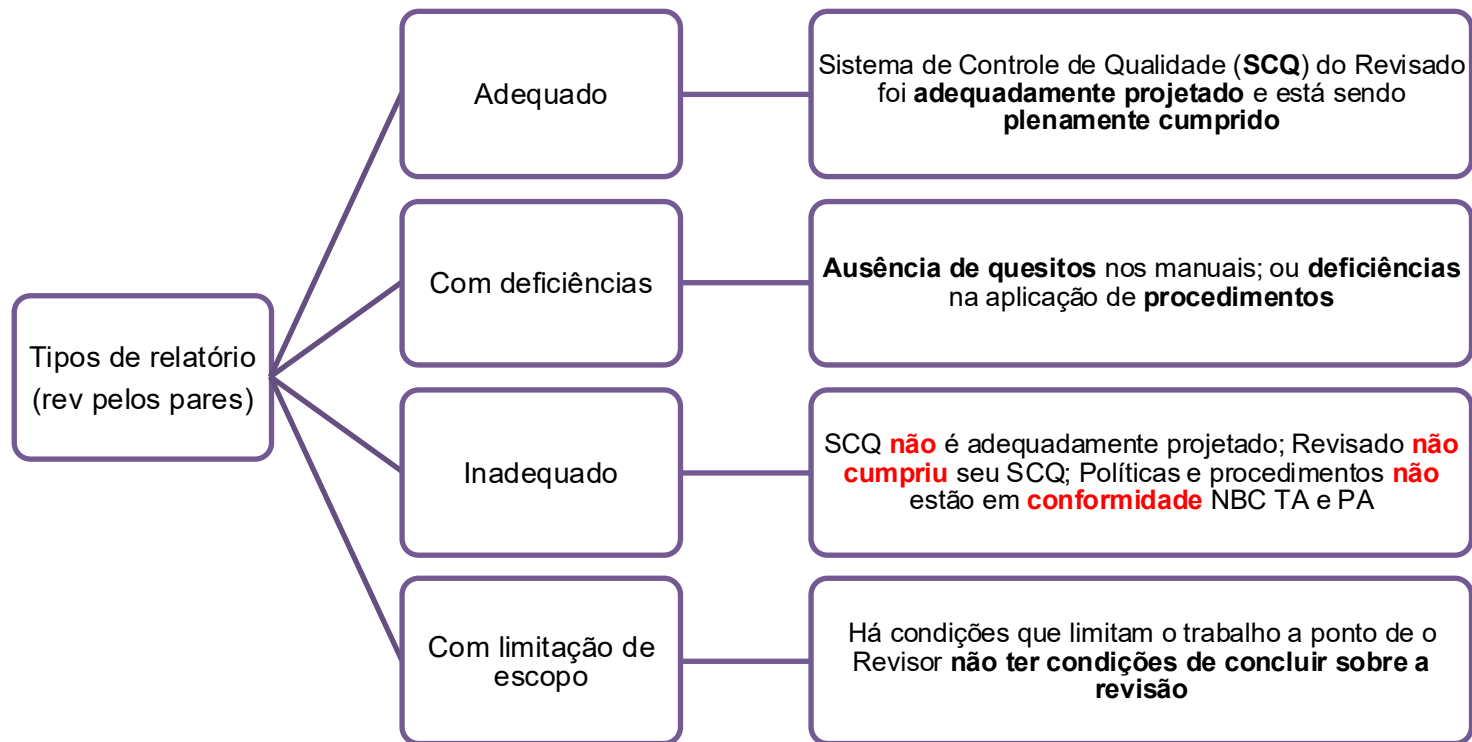
NBC PA 11

- ❑ **O que é:** **processo** de acompanhamento do controle de qualidade dos trabalhos realizados por auditores independentes
- ❑ **Objetivo:** **avaliar** os procedimentos adotados pelo auditor independente e pela Firma p/ assegurar a qualidade dos trabalhos
- ❑ **“Qualidade”:** **atendimento** às NBC TA e PA emitidas pelo CFC e, quando aplicável, a outras normas emitidas por órgão regulador (exclusiv.)
- ❑ **Alcance:** auditores c/ registro na CVM e no CNAI-PJ (“exclusivamente”)
- ❑ **Definições:** **revisor** (contratado pelo revisado p/ realizar a revisão); **revisado** (se submete ao programa de revisão); **revisão pelos pares** (exame realizado p/ verificar se: i. procedimentos/técnicas em conformidade com as NBC/outras; ii. SCQ está adequado vide NBC PA 01); **programa de revisão** (programa de trabalho do CRE que compreende abrangência, sel. revisados, etapas e prazos...)
- ❑ **Ano-base da revisão:** ano a ser revisado (anterior ao da indicação ou antecedente)

NBC PA 11

- ❑ **Partes envolvidas:** CRE, revisor, revisado, grupo assessor CRE*
- ❑ Revisor → Revisado (sel. o revisor / vedada revisão recíproca)
- ❑ CRE: 8 membros (4 CFC** | 4 Ibracon); mandato 3 anos + até 2 recond.
- ❑ Competências revisor:
 - Experiência técnica e RH compatíveis; auditor PF/respons. técn. firma → reg. CVM
- ❑ Impedimentos revisor
 - registro suspenso/cancelado; último relatório (quando revisado) inadequado/com limitação escopo + não aprovado pelo CRE; trabalho não aprovado pelo CRE (como revisor); qdo. não submetido a sua primeira revisão; 2 anos anteriores ao da revisão, não tenha executado ao menos 1 trab. de auditoria
- ❑ 1x cada ciclo de **4 anos**, no mínimo
- ❑ Revisado não concorda c/ sel. de cliente p/ revisão por motivos justificáveis (*ex.: litígio ou não autorização do cliente*), revisor avalia e documenta as razões que justifiquem exclusão

NBC PA 11



NBC PA 400 / PO 900

- ❑ Independência → objetividade e integridade.
- ❑ Compreende: independência de pensamento & aparência de independência
- ❑ Exemplo: Honorários
 - Vlr. gerado por 1 cliente repr. grande proporção do total → ameaça de interesse próprio ou intimidação
 - Salvaguarda → aumentar a base de clientes
- ❑ Se a firma realiza trabalho de asseguração (PO 900) e trabalho de auditoria ou de revisão (PA 400) para o mesmo cliente, os requisitos na NBC PA 400 continuam aplicáveis à firma

CORINGA!
↑↑

REVISÃO DO TRAB. POR REVISOR APROPRIADO

Período durante o qual a independência é exigida

A independência deve ser mantida durante:

- (a) o período do trabalho (*antes chamado período de contratação*); e
- (b) o período coberto pelas demonstrações contábeis (NBC PA 400) / pelas informações do objeto (NBC PO 900).

* **SUSPENDÊNCIA DA BANCA (FGV)**

- i) "A independência deve ser mantida dur. per. trabalho"
↳ FALSO (não apenas)

Período do trabalho

☐ Início

- Quando a equipe de auditoria começa a realizar a auditoria (NBC PA 400)
- Quando a equipe de asseguração começa a executar os serviços de asseguração referentes ao trabalho específico (NBC PO 900)

☐ Término:

- Quando o relatório de auditoria é emitido (PA 400) – **ñ recorr.**
- Quando o relatório de asseguração é emitido (PO 900) – **ñ recorr.**
- Trabalho de **natureza recorrente**: termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou **ou** com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

Violação de disposição de independência

- A **importância da violação** e do seu **impacto na objetividade** e na capacidade da firma de emitir relatório **dependerá de fatores** como: a natureza e duração da violação, do número e natureza das violações anteriores referentes ao trabalho de auditoria atual, se a pessoa que gerou a violação é membro da equipe...
- **Ações para tratar a ameaça** de forma satisfatória incluem: • remover a pessoa relevante da equipe de auditoria; • utilizar diferentes pessoas para conduzir uma revisão adicional do trabalho afetado ou refazer esse trabalho na extensão necessária; • recomendar que o cliente de auditoria contrate outra firma para revisar ou refazer o trabalho de auditoria afetado na extensão necessária...
- Se nenhuma ação puder ser tomada para tratar as consequências da violação de forma satisfatória, a firma deve **informar os responsáveis pela governança** e tomar as providências para **terminar o trabalho** de auditoria em cumprimento com os requisitos legais ou regulatórios aplicáveis. Quando as **leis ou os regulamentos não permitirem terminar o trabalho**, a firma deve cumprir com todos os requisitos de apresentação de relatório ou divulgação.

NBC PA 400 - Honorários

- ❑ Os honorários são geralmente negociados **pelo cliente** de auditoria e pagos por ele, e **podem criar ameaças à independência....é criada** uma ameaça de interesse próprio e **pode ser criada** uma ameaça de intimidação.
- ❑ Antes da firma aceitar um trabalho, deve determinar se as ameaças à independência criadas pelos honorários estão em nível aceitável
- ❑ A determinação dos honorários a serem cobrados é uma **decisão de negócio** **da firma** que leva em consideração os fatos e as circunstâncias relevantes p/ trabalho específico, incluindo requisitos de normas técn. e prof.
- ❑ Fatores relevantes na av. de ameaças criada pelo **nível dos honorários**: fundamentação comercial da firma + pressão indevida do cliente p/ reduzir
- ❑ Salvaguardas: avaliação por revisor apropriado (não participe) s/ razoab. dos honorários + revisão do trabalho por revisor apropriado
- ❑ Entidade de interesse público → **+15%** é criada ameaça → comunica aos R. Gov.

NBC PA 400 – Longa associação de pessoal c/ cliente

☐ Cliente é entidade de interesse público:

- A pessoa **não** deve **desempenhar nenhum dos papéis a seguir**, ou a combinação desses papéis, **por período superior a sete anos cumulativos:**
 - ✓ Sócio do trabalho
 - ✓ Responsável pela qualidade
 - ✓ Sócio-chave da auditoria
- ✓ A contagem dos anos não deve ser recomeçada a menos que a pessoa deixe de desempenhar qualquer um dos papéis por período mínimo (= per. carência)
- ✓ Período de carência:
 - Sócio do trabalho – **5 anos** consecutivos
 - Responsável pela qualidade – **3 anos** consecutivos
 - Sócio-chave da auditoria – **2 anos** consecutivos

NBC PO 900 – Função de conselheiro ou diretor em cliente (=400)

- ❑ **Atuar** como conselheiro ou diretor de cliente de asseguração **cria ameaças** de autorrevisão e de interesse próprio.
- ❑ O sócio ou empregado da firma **não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente** de asseguração da firma.
- ❑ Se membro da equipe de asseguração **atuou recentemente como conselheiro ou diretor, ou empregado do cliente** de asseguração, a ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade **pode ser criada**.
- ❑ Presente: cria ameaça
- ❑ Passado: pode criar (vale p/ familiar imediato e p/ familiar próximo)

NBC PO 900 – presentes e afins (=400)

- ❑ A aceitação de presentes e afins de cliente de assegurarão **pode criar** uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação
- ❑ A firma ou membro da equipe de assegurarão **não deve aceitar presentes e afins** de cliente de assegurarão, **a menos que o valor seja trivial e inconsequente**.
- ❑ + relações comerciais ; interesses financeiros (relevante não pode); designação temporária de pessoal

NBC PG 01
CEPC

Deveres (gerais)

- ❑ **Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica**, observando as NBC e a legislação, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência
- ❑ **Recusar** sua **indicação** em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;
- ❑ **Guardar sigilo** s/ o que souber em raz. do exercício profissional, inclusive no serviço público, ressalvados lei ou sol. autoridades (ex.: CFC)
- ❑ **Abster-se de expressar argumentos** ou dar conhecimento de sua **convicção pessoal** sobre os direitos das partes interessadas, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance
- ❑ Quando substituído em suas funções, **informar ao substituto** s/ **fatos que devam chegar seu conhecimento** p/ o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- ❑ **Zelar** pela sua **competência exclusiva na orientação técnica dos serviços** a seu cargo, **abstendo-se** de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;

Deveres

- ❑ Em relação aos colegas
 - C.R.A.S.H. (consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe)
- ❑ Em relação à classe

Vedações

- ❑ Reter **abusivamente** livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante; (...)
- ❑ Renunciar à liberdade profissional, devendo **evitar quaisquer restrições ou imposições** que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;
- ❑ Publicar ou distribuir, em seu nome, **trabalho científico** ou técnico do qual **não** tenha participado (...).

Proposta

O contador deve estabelecer, **por escrito**, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços, considerando o seguinte:

- (a) a relevância, complexidade, custos e a dificuldade do serviço;
- (b) o tempo para a realização do trabalho;
- (c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros svç.;
- (d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;
- (e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e
- (f) o local em que o serviço será prestado.

Publicidade

- ❑ A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve **primar pela sua natureza técnica e científica**, sendo vedada a prática da mercantilização.
- ❑ Deve ter **caráter meramente informativo**, ser moderada e discreta.
- ❑ É **vedado** efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigram a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais:
 - (a) fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui;
 - (b) fazer comparações depreciativas entre o seu trabalho e o de outros; e
 - (c) desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.

Penalidades

- ❑ A transgressão de preceito desta Norma constitui **infração ética, sancionada**, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes **penalidades**:

(a) advertência reservada;

(b) censura reservada; ou

(c) censura pública.

- ❑ **Atenuantes**: ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; ausência de punição ética anterior; prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e aplicação de salvaguardas.

- ❑ **Agravantes**: ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador; punição ética anterior transitada em julgado; e gravidade da infração.

OBRIGADO!